

## RESOLUÇÃO Nº 0238/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 33911, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda, conforme Processo nº 201700029004680.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda, infringiu o inciso VI, art. 11, da Resolução 297/2007-CG, ao suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR, no trajeto Anápolis a Goiânia, foi autuada em 19/09/2017, nos termos do Auto de Infração nº 33911;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 17/11/2017,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 33911, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

Gilvan do Espirito Santo Batista  
Coordenador

TJAB